



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 5.079/17

Folha.....

.....

ATA DA REUNIÃO DOS TRABALHOS DE ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2017, PROCESSO Nº 5.079/2017, QUE CUIDA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS NO CENTRO TURÍSTICO, CONFORME DISCRIMINADO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. Aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, estabelecida à Rua Sete de Setembro nº 701 – Centro - Tremembé/São Paulo, a Comissão Permanente de Licitação, doravante COPEL, neste ato representada pelos servidores MARCO AURELIO DUARTE DOS SANTOS, Presidente e Membros JANAÍNA REZENDE AZEVEDO GOMES MATIAS e VÂNIA TEIXEIRA DE LEMOS ARAÚJO, nomeados em Portaria acostada aos autos. A COPEL promoveu a autenticação de diversas cópias, conferindo com os originais apresentados pelas licitantes. Apresentaram-se para o **CRENCIAMENTO** as empresas: **CAMAC CONSTRUTORA EIRELI EPP**, CNPJ 23.167.564/0001-19, representada pelo Sr. Cesar Vieira Augusto; **FASUL PAVIMENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ 02.827.211/0001-28, representada pelo Sr^a. Thayna dos Santos Gonçalves; **EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 57.805.087/0001-91, representada pelo Sr. Maurício Jaques do Prado; **MARCONDES DE LIMA CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ 13.591.518/0001-99, representada pela Sr^a. Gláucia dos Santos Oliveira; **TETO CONSTRUTORA S/A.**, CNPJ 13.034.156/0001-35, representada pela Sr^a. Priscila Macedo Bernardo dos Santos; **FERA CONSTRUTORA GEOTECNICA E FUNDAÇÕES LTDA**, CNPJ 58.286.121/0001-21, não representada. Acompanharam o desenvolvimento desta sessão, à luz do art. 4º, da Lei 8.666/93 em sua redação atual, a cidadã Bruna Mikaele da Conceição, portadora da cédula de identidade RG nº 53.134.302-9 – SSP/SP e o cidadão Antonio Roberto Nunes, portador da cédula de identidade RG nº 9.889.774-3 – SSP/SP. Ato contínuo, o Presidente procedeu à separação dos **ENVELOPES** nº 1 e 2 e solicitou aos membros da COPEL e representantes presentes que os examinassem, ainda lacrados, quanto à regularidade de sua apresentação e rubricassem os Envelopes nº 2 – “Proposta Comercial”, que foram lacrados em única embalagem, a qual foi verificada pelos presentes, ficando sob a guarda da COPEL até sua posterior abertura. Encerrada a fase de credenciamento, o presidente da COPEL iniciou a abertura dos envelopes nº 1 contendo a “Documentação de Habilitação”, sendo rubricado pela COPEL e pelos presentes o conteúdo destes. Retirou-se da sessão antes de seu término o Sr. Cesar Vieira Augusto, representante da empresa CAMAC CONSTRUTORA EIRELI EPP, subscrevendo termo de retirada acostada aos autos. O Presidente da COPEL registra os apontamentos elencados pelas licitantes, como seguem. FASUL PAVIMENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA aponta que não encontrou as notas explicativas junto à documentação apresentada por TETO CONSTRUTORA S/A. e FERA CONSTRUTORA GEOTECNICA E FUNDAÇÕES LTDA, exigidas no item 3.4.2; também aponta que não encontrou o quantitativo exigido pelo item 3.3.2 no tocante à fresagem de CBUQ, idem em relação ao acervo técnico (CAT) do profissional responsável, item 3.3.3, tudo do Edital. Salienta que não encontrou a comprovação de atestado de capacidade técnica para os itens de edificação, principalmente ao quesito “laje” no rol de documentos apresentados pela EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Em relação à CAMAC CONSTRUTORA EIRELI EPP, aponta que não encontrou o quantitativo exigido pelo item 3.3.2 no tocante à fresagem, idem em relação ao acervo técnico (CAT) do profissional responsável, item 3.3.3, tudo do Edital; aponta que a comprovação da inexistência de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 5.079/17

Folha.....

.....

débitos municipais não foi realizada, visto que a certidão de débitos da Prefeitura de Jacareí está positiva; além disso, não apresentou as notas explicativas; ressalta que o documento denominado “Laudo de Cisão”, acostado ao rol de documentos de CAMAC CONSTRUTORA EIRELI EPP às fls. 13 a 18, está com data incompatível com a Certidão de Acervo Técnico (fls. 74, idem) e com o Atestado de Capacidade Técnica (fls. 75, idem) apresentados. O representante da EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA aponta que as licitantes TETO CONSTRUTORA S/A, FERA CONSTRUTORA GEOTECNICA E FUNDAÇÕES LTDA e CAMAC CONSTRUTORA EIRELI EPP não apresentaram as notas explicativas; aduz que a empresa MARCONDES DE LIMA CONSTRUTORA LTDA desrespeitou os itens 3.2.2 e 3.3.3 do Edital, relativo aos itens fresagem, CBUQ e lajota, não contendo os cinquenta por cento do quantitativo exigido; menciona, relativo à empresa CAMAC CONSTRUTORA EIRELI EPP que esta se utilizou da CAT nº 2620170001144, que se refere a um Atestado emitido em 8 de fevereiro de 2017 pela Prefeitura de Jacareí. Este foi incluído no “Laudo de Cisão” datado de 30 de novembro de 2016. O representante da EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA pede desconsiderar esta CAT para, em consequência, concluir que a empresa CAMAC CONSTRUTORA EIRELI EPP deixará de cumprir os itens 3.3.2 e 3.3.3 do Edital quanto ao quesito fresagem; assevera que a comprovação da inexistência de débitos municipais não aconteceu, considerando-se que foi apresentada a certidão de débitos da Prefeitura de Jacareí positiva; ressalta que a empresa CAMAC CONSTRUTORA EIRELI EPP beneficiou-se dos acervos do Engenheiro Robson Marcolino de Souza, Registro Profissional CREA-SP sob o nº 5061712370-SP, que consta na empresa como autônomo, deixando de apresentar o vínculo profissional com a mesma, à luz do item 3.3.4, isto é, a efetiva responsabilidade técnica pela execução do serviço; ademais, o CNPJ de CAMAC CONSTRUTORA EIRELI EPP está expedido em data superior a noventa dias, desrespeitando o item 2.3.9, do Edital. Considerando a necessidade de apoio da área técnica, para a emissão do laudo de julgamento da documentação apresentada, o Presidente da COPEL encerrou a presente sessão, às 12h27min. Após o exposto, será publicada a decisão desta COPEL na Imprensa Oficial do Município, em sua forma eletrônica, na forma do Edital. Cópia desta decisão será disponibilizada no sitio www.tremembe.sp.gov.br. Subscrevem esta: Pela COPEL: Marco Aurelio Duarte dos Santos, Presidente; Vânia Teixeira de Lemos Araújo e Janaína Rezende Azevedo Gomes Matias, Membros. Pelas Licitantes: Maurício Jaques do Prado, EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; Thayna dos Santos Gonçalves, FASUL PAVIMENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA; Priscila Macedo Bernardo dos Santos, TETO CONSTRUTORA S/A; Gláucia dos Santos Oliveira, MARCONDES DE LIMA CONSTRUTORA LTDA.